

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 097

06/12/2010

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2010
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - DEZEMBRO/2010



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de dezembro/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
DEZ/10	0,00000000	0,00	00
NOV/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
OUT/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
SET/10	0,00000000	1,81	0,33/dia (***)
AGO/10	0,00000000	2,62	20
JUL/10	0,00000000	3,47	20
JUN/10	0,00000000	4,36	20
MAI/10	0,00000000	5,22	20
ABR/10	0,00000000	6,01	20
MAR/10	0,00000000	6,76	20
FEV/10	0,00000000	7,43	20
JAN/10	0,00000000	8,19	20
DEZ/09	0,00000000	8,78	20
NOV/09	0,00000000	9,44	20
OUT/09	0,00000000	10,17	20
SET/09	0,00000000	10,83	20
AGO/09	0,00000000	11,52	20

JUL/09	0,00000000	12,21	20
JUN/09	0,00000000	12,90	20
MAI/09	0,00000000	13,69	20
ABR/09	0,00000000	14,45	20
MAR/09	0,00000000	15,22	20
FEV/09	0,00000000	16,06	20
JAN/09	0,00000000	17,03	20
DEZ/08	0,00000000	17,89	20
NOV/08	0,00000000	19,94	10
OUT/08	0,00000000	21,06	10
SET/08	0,00000000	22,08	10
AGO/08	0,00000000	23,26	10
JUL/08	0,00000000	24,36	10
JUN/08	0,00000000	25,38	10
MAI/08	0,00000000	26,45	10
ABR/08	0,00000000	27,41	10
MAR/08	0,00000000	28,29	10
FEV/08	0,00000000	29,19	10
JAN/08	0,00000000	30,03	10
DEZ/07	0,00000000	30,83	10
NOV/07	0,00000000	31,76	10
OUT/07	0,00000000	32,60	10
SET/07	0,00000000	33,44	10
AGO/07	0,00000000	34,37	10
JUL/07	0,00000000	35,37	10
JUN/07	0,00000000	36,37	10
MAI/07	0,00000000	37,37	10
ABR/07	0,00000000	38,37	10
MAR/07	0,00000000	39,40	10
FEV/07	0,00000000	40,40	10
JAN/07	0,00000000	41,45	10
DEZ/06	0,00000000	42,45	10
NOV/06	0,00000000	43,53	10
OUT/06	0,00000000	44,53	10
SET/06	0,00000000	45,55	10
AGO/06	0,00000000	46,64	10
JUL/06	0,00000000	47,70	10
JUN/06	0,00000000	48,96	10
MAI/06	0,00000000	50,13	10
ABR/06	0,00000000	51,31	10
MAR/06	0,00000000	52,59	10
FEV/06	0,00000000	53,67	10
JAN/06	0,00000000	55,09	10
DEZ/05	0,00000000	56,24	10
NOV/05	0,00000000	57,67	10
OUT/05	0,00000000	59,14	10
SET/05	0,00000000	60,52	10
AGO/05	0,00000000	61,93	10
JUL/05	0,00000000	63,43	10
JUN/05	0,00000000	65,09	10
MAI/05	0,00000000	66,60	10
ABR/05	0,00000000	68,19	10
MAR/05	0,00000000	69,69	10
FEV/05	0,00000000	71,10	10
JAN/05	0,00000000	72,63	10
DEZ/04	0,00000000	73,85	10
NOV/04	0,00000000	75,23	10
OUT/04	0,00000000	76,71	10
SET/04	0,00000000	77,96	10
AGO/04	0,00000000	79,17	10
JUL/04	0,00000000	80,42	10
JUN/04	0,00000000	81,71	10
MAI/04	0,00000000	83,00	10
ABR/04	0,00000000	84,23	10
MAR/04	0,00000000	85,46	10
FEV/04	0,00000000	86,64	10
JAN/04	0,00000000	88,02	10
DEZ/03	0,00000000	89,10	10
NOV/03	0,00000000	90,37	10

OUT/03	0,00000000	91,74	10
SET/03	0,00000000	93,08	10
AGO/03	0,00000000	94,72	10
JUL/03	0,00000000	96,40	10
JUN/03	0,00000000	98,17	10
MAI/03	0,00000000	100,25	10
ABR/03	0,00000000	102,11	10
MAR/03	0,00000000	104,08	10
FEV/03	0,00000000	105,95	10
JAN/03	0,00000000	107,73	10
DEZ/02	0,00000000	109,56	10
NOV/02	0,00000000	111,53	10
OUT/02	0,00000000	113,27	10
SET/02	0,00000000	114,81	10
AGO/02	0,00000000	116,46	10
JUL/02	0,00000000	117,84	10
JUN/02	0,00000000	119,28	10
MAI/02	0,00000000	120,82	10
ABR/02	0,00000000	122,15	10
MAR/02	0,00000000	123,56	10
FEV/02	0,00000000	125,04	10
JAN/02	0,00000000	126,41	10
DEZ/01	0,00000000	127,66	10
NOV/01	0,00000000	129,19	10
OUT/01	0,00000000	130,58	10
SET/01	0,00000000	131,97	10
AGO/01	0,00000000	133,50	10
JUL/01	0,00000000	134,82	10
JUN/01	0,00000000	136,42	10
MAI/01	0,00000000	137,92	10
ABR/01	0,00000000	139,19	10
MAR/01	0,00000000	140,53	10
FEV/01	0,00000000	141,72	10
JAN/01	0,00000000	142,98	10
DEZ/00	0,00000000	144,00	10
NOV/00	0,00000000	145,27	10
OUT/00	0,00000000	146,47	10
SET/00	0,00000000	147,69	10
AGO/00	0,00000000	148,98	10
JUL/00	0,00000000	150,20	10
JUN/00	0,00000000	151,61	10
MAI/00	0,00000000	152,92	10
ABR/00	0,00000000	154,31	10
MAR/00	0,00000000	155,80	10
FEV/00	0,00000000	157,10	10
JAN/00	0,00000000	158,55	10
DEZ/99	0,00000000	160,00	10
NOV/99	0,00000000	161,46	10
OUT/99	0,00000000	163,06	10
SET/99	0,00000000	164,45	10
AGO/99	0,00000000	165,83	10
JUL/99	0,00000000	167,32	10
JUN/99	0,00000000	168,89	10
MAI/99	0,00000000	170,55	10
ABR/99	0,00000000	172,22	10
MAR/99	0,00000000	174,24	10
FEV/99	0,00000000	176,59	10
JAN/99	0,00000000	179,92	10
DEZ/98	0,00000000	182,30	10
NOV/98	0,00000000	184,48	10
OUT/98	0,00000000	186,88	10
SET/98	0,00000000	189,51	10
AGO/98	0,00000000	192,45	10
JUL/98	0,00000000	194,94	10
JUN/98	0,00000000	196,42	10
MAI/98	0,00000000	198,12	10
ABR/98	0,00000000	199,72	10
MAR/98	0,00000000	201,35	10
FEV/98	0,00000000	203,06	10

JAN/98	0,00000000	205,26	10
DEZ/97	0,00000000	207,39	10
NOV/97	0,00000000	210,06	10
OUT/97	0,00000000	213,03	10
SET/97	0,00000000	216,07	10
AGO/97	0,00000000	217,74	10
JUL/97	0,00000000	219,33	10
JUN/97	0,00000000	220,92	10
MAI/97	0,00000000	222,52	10
ABR/97	0,00000000	224,13	10
MAR/97	0,00000000	225,71	10
FEV/97	0,00000000	227,37	10
JAN/97	0,00000000	229,01	10
DEZ/96	0,00000000	230,68	10
NOV/96	0,00000000	232,41	10
OUT/96	0,00000000	234,21	10
SET/96	0,00000000	236,01	10
AGO/96	0,00000000	237,87	10
JUL/96	0,00000000	239,77	10
JUN/96	0,00000000	241,74	10
MAI/96	0,00000000	243,67	10
ABR/96	0,00000000	245,65	10
MAR/96	0,00000000	247,66	10
FEV/96	0,00000000	249,73	10
JAN/96	0,00000000	251,95	10
DEZ/95	0,00000000	254,30	10
NOV/95	0,00000000	256,88	10
OUT/95	0,00000000	259,66	10
SET/95	0,00000000	262,54	10
AGO/95	0,00000000	265,63	10
JUL/95	0,00000000	268,95	10
JUN/95	0,00000000	272,79	10
MAI/95	0,00000000	276,81	10
ABR/95	0,00000000	280,85	10
MAR/95	0,00000000	285,10	10
FEV/95	0,00000000	289,36	10
JAN/95	0,00000000	291,96	10
DEZ/94	1,47775972	255,41	10
NOV/94	1,51103052	256,41	10
OUT/94	1,55569384	257,41	10
SET/94	1,58528852	258,41	10
AGO/94	1,61108426	259,41	10
JUL/94	1,69176112	260,41	10
JUN/94	0,00064727	261,41	10
MAI/94	0,00093628	262,41	10
ABR/94	0,00135020	263,41	10
MAR/94	0,00190716	264,41	10
FEV/94	0,00273928	265,41	10
JAN/94	0,00382673	266,41	10
DEZ/93	0,00532566	267,41	10
NOV/93	0,00727961	268,41	10
OUT/93	0,00974754	269,41	10
SET/93	0,01317523	270,41	10
AGO/93	0,01770538	271,41	10
JUL/93	0,00002337	272,41	10
JUN/93	0,00003053	273,41	10
MAI/93	0,00003980	274,41	10
ABR/93	0,00005126	275,41	10
MAR/93	0,00006528	276,41	10
FEV/93	0,00008223	277,41	10
JAN/93	0,00010420	278,41	10
DEZ/92	0,00013491	279,41	10
NOV/92	0,00016660	280,41	10
OUT/92	0,00020608	281,41	10
SET/92	0,00025859	282,41	10
AGO/92	0,00031892	283,41	10
JUL/92	0,00039271	284,41	10
JUN/92	0,00047522	285,41	10
MAI/92	0,00058581	286,41	10

ABR/92	0,00072318	287,41	10
MAR/92	0,00086658	288,41	10
FEV/92	0,00105748	289,41	10
JAN/92	0,00133349	290,41	10
DEZ/91	0,00167487	291,41	10
NOV/91	0,00167487	312,60	40
OUT/91	0,00167487	351,55	40
SET/91	0,00167487	386,76	40
AGO/91	0,00167487	418,13	40
JUL/91	0,00167487	446,49	10
JUN/91	0,00167487	473,41	10
MAI/91	0,00167487	500,83	10
ABR/91	0,00167487	529,25	10
MAR/91	0,00167487	558,77	10
FEV/91	0,00167487	588,80	10
JAN/91	0,00167487	620,97	10
DEZ/90	0,00201337	626,93	10
NOV/90	0,00240361	627,93	10
OUT/90	0,00280374	628,93	10
SET/90	0,00318812	629,93	10
AGO/90	0,00359780	630,93	10
JUL/90	0,00397833	631,93	10
JUN/90	0,00440760	632,93	10
MAI/90	0,00483117	633,93	10
ABR/90	0,00509111	634,93	10
MAR/90	0,00509111	635,93	10
FEV/90	0,00635213	636,93	10
JAN/90	0,01084363	637,93	10
DEZ/89	0,01797005	638,93	10
NOV/89	0,02726627	639,93	10
OUT/89	0,03951094	640,93	10
SET/89	0,05466369	641,93	10
AGO/89	0,07877165	642,93	50
JUL/89	0,10187871	643,93	50
JUN/89	0,13118799	644,93	50
MAI/89	0,16376126	645,93	50
ABR/89	0,18004271	646,93	50
MAR/89	0,19318896	647,93	50
FEV/89	0,20498241	648,93	50
JAN/89	0,21232724	649,93	50
DEZ/88	0,00021233	650,93	50
NOV/88	0,00021233	651,93	50
OUT/88	0,00027359	652,93	50
SET/88	0,00034723	653,93	50
AGO/88	0,00044182	654,93	50
JUL/88	0,00054787	655,93	50
JUN/88	0,00066103	656,93	50
MAI/88	0,00081990	657,93	50
ABR/88	0,00098002	658,93	50
MAR/88	0,00115424	659,93	50
FEV/88	0,00137677	660,93	50
JAN/88	0,00159719	661,93	50
DEZ/87	0,00188403	662,93	50
NOV/87	0,00219509	663,93	50
OUT/87	0,00250546	664,93	50
SET/87	0,00282715	665,93	50
AGO/87	0,00308669	666,93	50
JUL/87	0,00326203	667,93	50
JUN/87	0,00346950	668,93	50
MAI/87	0,00357530	669,93	50
ABR/87	0,00421959	670,93	50
MAR/87	0,00520873	671,93	50
FEV/87	0,00630045	672,93	50
JAN/87	0,00721490	673,93	50
DEZ/86	0,00863059	674,93	50
NOV/86	0,01008153	675,93	50
OUT/86	0,01081460	676,93	50
SET/86	0,01117046	677,93	50
AGO/86	0,01138196	678,93	50

JUL/86	0,01157811	679,93	50
JUN/86	0,01177263	680,93	50
MAI/86	0,01191284	681,93	50
ABR/86	0,01206421	682,93	50
MAR/86	0,01223316	683,93	50
FEV/86	0,00001233	684,93	50

SELIC 11/2010 = 0,81%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59

24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
---------------------	---

de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 629,93%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 629,93% = R\$ 8.548,09

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.548,09 + 135,70 = R\$ 10.040,78**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 263,41%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56



### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 263,41% = R\$ 20.041,71

### Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 20.041,71 + 760,86 = R\$ 28.411,13**

### C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 259,41%
- multa = 10%.

### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 259,41% = R\$ 4.002,49

### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.002,49 + 154,29 = R\$ 5.699,70**



## **IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2010**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/10	-	0,00	0,33/dia*
novembro/10	-	1,00	0,33/dia*
outubro/10	-	1,81	0,33/dia*
setembro/10	-	2,62	0,33/dia*
agosto/10	-	3,47	20
julho/10	-	4,36	20
junho/10	-	5,22	20
maio/10	-	6,01	20
abril/10	-	6,76	20
março/10	-	7,43	20
fevereiro/10	-	8,19	20
janeiro/10	-	8,78	20
dezembro/09	-	9,44	20
novembro/09	-	10,17	20

outubro/09	-	10,83	20
setembro/09	-	11,52	20
agosto/09	-	12,21	20
julho/09	-	12,90	20
junho/09	-	13,69	20
maio/09	-	14,45	20
abril/09	-	15,22	20
março/09	-	16,06	20
fevereiro/09	-	17,03	20
janeiro/09	-	17,89	20
dezembro/08	-	18,94	20
novembro/08	-	20,06	20
outubro/08	-	21,08	20
setembro/08	-	22,26	20
agosto/08	-	23,36	20
julho/08	-	24,38	20
junho/08	-	25,45	20
maio/08	-	26,41	20
abril/08	-	27,29	20
março/08	-	28,19	20
fevereiro/08	-	29,03	20
janeiro/08	-	29,83	20
dezembro/07	-	30,76	20
novembro/07	-	31,60	20
outubro/07	-	32,44	20
setembro/07	-	33,37	20
agosto/07	-	34,17	20
julho/07	-	35,16	20
junho/07	-	36,13	20
maio/07	-	37,04	20
abril/07	-	38,07	20
março/07	-	39,01	20
fevereiro/07	-	40,06	20
janeiro/07	-	40,93	20
dezembro/06	-	42,01	20
novembro/06	-	43,00	20
outubro/06	-	44,02	20
setembro/06	-	45,11	20
agosto/06	-	46,17	20
julho/06	-	47,43	20
junho/06	-	48,60	20
maio/06	-	49,78	20
abril/06	-	51,06	20
março/06	-	52,14	20
fevereiro/06	-	53,56	20
janeiro/06	-	54,71	20
dezembro/05	-	56,14	20
novembro/05	-	57,61	20
outubro/05	-	58,99	20
setembro/05	-	60,40	20
agosto/05	-	61,90	20
julho/05	-	63,56	20
junho/05	-	65,07	20
maio/05	-	66,66	20
abril/05	-	68,16	20
março/05	-	69,57	20
fevereiro/05	-	71,10	20
janeiro/05	-	72,32	20
dezembro/04	-	73,70	20
novembro/04	-	75,18	20
outubro/04	-	76,43	20
setembro/04	-	77,64	20
agosto/04	-	78,89	20
julho/04	-	80,18	20
junho/04	-	81,47	20
maio/04	-	82,70	20
abril/04	-	83,93	20
março/04	-	85,11	20
fevereiro/04	-	86,49	20

janeiro/04	-	87,57	20
dezembro/03	-	88,84	20
novembro/03	-	90,21	20
outubro/03	-	91,55	20
setembro/03	-	93,19	20
agosto/03	-	94,87	20
julho/03	-	96,64	20
junho/03	-	98,72	20
maio/03	-	100,58	20
abril/03	-	102,55	20
março/03	-	104,42	20
fevereiro/03	-	106,20	20
janeiro/03	-	108,03	20
dezembro/02	-	110,00	20
novembro/02	-	111,74	20
outubro/02	-	113,28	20
setembro/02	-	114,93	20
agosto/02	-	116,31	20
julho/02	-	117,75	20
junho/02	-	119,29	20
maio/02	-	120,62	20
abril/02	-	122,03	20
março/02	-	123,51	20
fevereiro/02	-	124,88	20
janeiro/02	-	126,13	20
dezembro/01	-	127,66	20
novembro/01	-	129,05	20
outubro/01	-	130,44	20
setembro/01	-	131,97	20
agosto/01	-	133,29	20
julho/01	-	134,89	20
junho/01	-	136,39	20
maio/01	-	137,66	20
abril/01	-	139,00	20
março/01	-	140,19	20
fevereiro/01	-	141,45	20
janeiro/01	-	142,47	20
dezembro/00	-	143,74	20
novembro/00	-	144,94	20
outubro/00	-	146,16	20
setembro/00	-	147,45	20
agosto/00	-	148,67	20
julho/00	-	150,08	20
junho/00	-	151,39	20
maio/00	-	152,78	20
abril/00	-	154,27	20
março/00	-	155,57	20
fevereiro/00	-	157,02	20
janeiro/00	-	158,47	20
dezembro/99	-	159,93	20
novembro/99	-	161,53	20
outubro/99	-	162,92	20
setembro/99	-	164,30	20
agosto/99	-	165,79	20
julho/99	-	167,36	20
junho/99	-	169,02	20
maio/99	-	170,69	20
abril/99	-	172,71	20
março/99	-	175,06	20
fevereiro/99	-	178,39	20
janeiro/99	-	180,77	20
dezembro/98	-	182,95	20
novembro/98	-	185,35	20
outubro/98	-	187,98	20
setembro/98	-	190,92	20
agosto/98	-	193,41	20
julho/98	-	194,89	20
junho/98	-	196,59	20
maio/98	-	198,19	20

abril/98	-	199,82	20
março/98	-	201,53	20
fevereiro/98	-	203,73	20
janeiro/98	-	205,86	20
dezembro/97	-	208,53	20
novembro/97	-	211,50	20
outubro/97	-	214,54	20
setembro/97	-	216,21	20
agosto/97	-	217,80	20
julho/97	-	219,39	20
junho/97	-	220,99	20
maio/97	-	222,60	20
abril/97	-	224,18	20
março/97	-	225,84	20
fevereiro/97	-	227,48	20
janeiro/97	-	229,15	20
dezembro/96	-	230,88	20
novembro/96	-	232,68	20
outubro/96	-	234,48	20
setembro/96	-	236,34	20
agosto/96	-	238,24	20
julho/96	-	240,21	20
junho/96	-	242,14	20
maio/96	-	244,12	20
abril/96	-	246,13	20
março/96	-	248,20	20
fevereiro/96	-	250,42	20
janeiro/96	-	252,77	20
dezembro/95	-	255,35	20
novembro/95	-	258,13	20
outubro/95	-	261,01	20
setembro/95	-	264,10	20
agosto/95	-	267,42	20
julho/95	-	271,26	20
junho/95	-	275,28	20
maio/95	-	279,32	20
abril/95	-	283,57	20
março/95	-	287,83	20
fevereiro/95	-	290,43	20
janeiro/95	-	294,06	20

SELIC 11/2010 = 0,81%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94

19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/12/2010  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 17/12/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/12/2010) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 264,10%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

#### juros:

R\$ 1.400,00 x 264,10% = R\$ 3.697,40

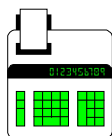
#### multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.697,40 + 280,00 = **R\$ 5.377,40**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - DEZEMBRO/2010

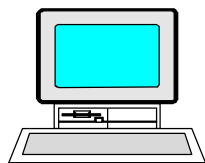
## TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA dezembro/2010	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,006109	0,000000	1,00000000
02	0,006109	0,006109	1,00006109
03	0,006109	0,012218	1,00012218
04	-	0,018328	1,00018328
05	-	0,018328	1,00018328
06	0,006109	0,018328	1,00018328
07	0,006109	0,024438	1,00024438
08	0,006109	0,030548	1,00030548
09	0,006109	0,036659	1,00036659
10	0,006109	0,042770	1,00042770
11	-	0,048882	1,00048882
12	-	0,048882	1,00048882
13	0,006109	0,048882	1,00048882
14	0,006109	0,054994	1,00054994
15	0,006109	0,061106	1,00061106
16	0,006109	0,067219	1,00067219
17	0,006109	0,073332	1,00073332
18	-	0,079445	1,00079445
19	-	0,079445	1,00079445
20	0,006109	0,079445	1,00079445
21	0,006109	0,085559	1,00085559
22	0,006109	0,091673	1,00091673
23	0,006109	0,097788	1,00097788
24	0,006109	0,103903	1,00103903
25	-	0,110018	1,00110018
26	-	0,110018	1,00110018
27	0,006109	0,110018	1,00110018
28	0,006109	0,116134	1,00116134
29	0,006109	0,122250	1,00122250
30	0,006109	0,128366	1,00128366
31	0,006109	0,134483	1,00134483
01/01/11	-	0,140600	1,00140600

Obs.: TR de dez/ 10 (1º dez- 1º jan) = 0,1406% (BC 02/ 12/ 10)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trtsp.jus.br/dwp/consultas/atudebtrab/index.php>.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"